


## Projeto de Lei nº 019/2021

**APROVADO**  
Em 26 / 03 / 2021  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Altera a Lei Municipal nº 1.074/2015, que Institui o dia Municipal da Mulher e o Prêmio Mulher de Destaque: mulher cidadã em Amontada e inclui na mesma data o Dia da Mulher Empreendedora Amontadense e dá outras providências.

A Vereadora abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, leva a apreciação desta Augusta Casa o vertente Projeto de Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, § 1º do art. 3º, inciso I e § 2º do art. 4º e art. 6º da Lei Municipal nº 1074/2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É fixado no Município o dia 19 de novembro de cada ano, como o “Dia Municipal da Mulher” em homenagem a Sra. Antônia Cláudia Sousa Vidal e também será homenageado como o “dia da mulher empreendedora amontadense”.

Art. 2º O Executivo, através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM e o Poder Legislativo, estabelecerão a programação do dia “D” e os mecanismos para a realização de eventos como palestras, oficinas educativas distritais, encaminhamentos jurídicos e de atendimentos à saúde da mulher, parcerias com a CDL, SESI, SENAI, CREAS, SEBRAE, e toda a rede de atendimento à mulher, roda de conversa nos PSF’s com a comunidade sobre temas de interesse da mulher, programas de rádio e internet.

Art. 3º

...



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

§ 1º O Prêmio deverá ser entregue sem Sessão Solene da Câmara Municipal de Amontada, em parceria com o Executivo, no dia 19 de novembro de cada ano. Caso a data recaia em fim de semana, ficará à cargo do Poder Legislativo realizar a sessão no dia anterior ou no dia subsequente.

Art. 4º

...

I – Câmara Municipal de Amontada: indicará até 3 (três) mulheres empreendedoras e 2 (duas) das demais áreas;

...

§ 2º As entidades competentes a que se refere este artigo poderão protocolar apenas uma indicação anual, com exceção da Câmara que indicará até 5 (cinco) mulheres previamente aprovadas em sessão ordinária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, excetuando-se as despesas relacionadas ao § 2º do art. 3º da presente Lei.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada, aos 10 de março de 2021.

*Maria Sirlana S. Freitas*  
Maria Sirlana Saldanha Freitas

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1074/2015 nasceu em um momento de grande comoção em nosso Município, pois surgiu em decorrência do fatídico feminicídio da Sra. Antônia Claudia Sousa Vidal, ocorrido no dia 1º de junho de 2007.

Ante a triste realidade enfrentada não só em nosso Município, mas no país inteiro, a Lei Municipal nº 1074/2015 busca homenagear as mulheres, em especial a Sra. Antônia Cláudia Sousa Vidal, instituindo o Dia Municipal da Mulher, no dia desse triste ocorrido em nosso município.

Referida Lei busca ainda mais: conscientizar as mulheres e a comunidade em geral acerca dos Direitos e da Saúde da Mulher, deixando em evidência no município, na semana que antecede o Dia Municipal da Mulher, as ações sobre Lei Maria da Penha, câncer em mulheres, DST's, gravidez na adolescência, sexualidade, violência contra a mulher e demais temas relacionados.

Proponho com o referido Projeto de Lei inserir modificações que transcendam os temas "Direito e Saúde da Mulher", incluindo temas como empreendedorismo feminino, por exemplo.

Apesar das estatísticas positivas do empreendedorismo feminino, a discriminação de gênero ainda tem suas consequências no mundo dos negócios. As mulheres tem um nível de escolaridade 16% superior ao dos homens, mas continuam ganhando 22% menos que eles, segundo a pesquisa realizada pelo SEBRAE.

Pretendemos, em parceria com a CDL, SESI, SENAI e demais entidades, promover ações que intensifiquem a participação feminina no mercado de trabalho.

Como consequência nasce a necessidade de alterar a data do "Dia Municipal da Mulher", deixando de ocorrer em um dia que marca o aniversário de um trágico acontecimento em nosso Município, para ocorrer no dia 19 de novembro, data em que é celebrada o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, tão importante para evidenciar e valorizar as mulheres como protagonistas no campo empresarial.

São estas nobres pares as razões que apresento, proponho o acolhimento do presente Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

Câmara Municipal de Amontada, aos 10 de março de 2021.

*Maria Sirlana S. Freitas*  
Maria Sirlana Saldanha Freitas

Vereadora